

FEDERAÇÃO BAIANA DE CORRIDA DE AVENTURA – FBCA
Rua Castro Alves, No 1, Centro
Email: fbca.official@gmail.com
Tel: +71 98175-5469
CNPJ: 13.233.332/0001-68



RESOLUÇÃO 02/2020 REVISADA EM 01 DE MAIO DE 2022

Regulamenta os termos e taxas para a intermediação da Federação Baiana de Corrida de Aventura (**FBCA**) na aquisição de fomentos públicos e privados para realização de provas de Corrida de Aventura no estado da Bahia.

Considerando:

- I A necessidade de financiamento para realização de provas de Corrida de Aventura com qualidade internacional e
- II Os objetivos da FBCA previstos no Art. 3º, itens I, II e III, do seu Estatuto Social,

A Diretoria da FBCA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art 1º – Intermediar a editoração, apresentação e gestão de projetos de financiamento para entidades públicas ou privadas de financiamento, doravante denominados **Financiadores**, para realização de provas de Corrida de Aventura realizadas no estado da Bahia, em parceria com entidades jurídicas, comprovadamente capacitadas na organização de provas de Corrida de Aventura, doravante denominados **Organizadores**.

§ 1º – Somente serão considerados para fins da parceria a qual trata essa Resolução, financiamentos a fundo perdido, na modalidade patrocínio, não podendo a FBCA se associar, garantir ou fiar nenhum tipo de financiamento reembolsável ou empréstimo;

§ 2º – A capacitação da entidade Organizadora da qual trata o caput desse artigo poderá ser comprovada pela própria Diretoria da FBCA, mediante consulta a seus afiliados;

§ 3º – Não poderão ser contemplados pela intermediação de recursos Organizadores ou entidades filiadas que estejam inadimplentes ou com pendências junto `a FBCA.

FEDERAÇÃO BAIANA DE CORRIDA DE AVENTURA – FBCA

Rua Castro Alves, No 1, Centro

Email: fbca.oficial@gmail.com

Tel: +71 98175-5469

CNPJ: 13.233.332/0001-68



Art 2º – A FBCA firmará termo de responsabilidade com o Organizador a fim de garantir a corresponsabilidade do mesmo na execução dos recursos, gerenciamento do projeto e prestação de contas;

Art 3º – A FBCA deverá contratar assessoria especializada para editoriar, gerir e fiscalizar a execução do projeto, seguindo o Art. 4º, item VII de seu Estatuto Social;

§ ÚNICO – O Organizador, ou alguém de sua indicação, se corresponsabilizará pela editoração, gestão e execução físico-financeira do projeto, contribuindo com o assessor designado pela FBCA no que for necessário para isso.

Art 4º – A FBCA cobrará do Organizador uma taxa de viabilização do projeto, referente a 3 % do valor total do mesmo, no caso de provas componentes do Campeonato Baiano de corrida de Aventura e a 5 % do valor total do mesmo, para provas que não façam parte do Campeonato Baiano de Corrida de Aventura.

§ ÚNICO – O pagamento das taxas a que se referem o caput deste artigo não desobriga o Organizador do pagamento de demais taxas associadas ao Campeonato Baiano de Corrida de Aventura, a federação de atletas ou a qualquer outra iniciativa da FBCA.

§ 3º - O referente a até 2 % do valor total do projeto poderá ser destinado da taxa de viabilização para a contratação do assessoria técnica pela FBCA para acompanhamento do projeto e da prestação de contas junto à entidade filiada (Organizador).

Art 5º – O Organizador se obriga a cumprir todas as exigências impostas pelo Financiador na realização da prova e gestão do projeto, como publicização de marcas, padronização de layouts, informação de imprensa, etc.

Art 6º – A FBCA se reserva o direito de resolver quaisquer casos omissos em reunião de diretoria e, quando couber, em Assembleia Geral.

Art 7º – Revogam-se dispositivos em contrário. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FEDERAÇÃO BAIANA DE CORRIDA DE AVENTURA – FBCA
Rua Castro Alves, No 1, Centro
Email: fbca.official@gmail.com
Tel: +71 98175-5469
CNPJ: 13.233.332/0001-68



Salvador, 30 de dezembro de 2020
Revisão em 01 de maio de 2022

Vitor Hugo Moreau da Cunha
Presidente